LEI ORDINÁRIA N° 4550, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007

AUTORIZA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL EM CARRINHOS DE AMBULANTES, CATADORES DE PAPEL E BARRACAS DE FEIRANTES, DEVIDAMENTE LICENCIADOS PELA MUNICIPALIDADE.

(PROJETO DE LEI Nº 72/2006 DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE CÉSAR)

VEREADOR JANIO ARDITO LERÁRIO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara de Vereadores manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º, do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a veiculação de propaganda comercial em carrinhos de ambulantes, de catadores de papel e em barracas de feirantes, devidamente licenciados pela municipalidade.

Parágrafo único. Podem ser beneficiários do disposto neste artigo os munícipes que tiverem seu patrocínio aprovado e autorizado pela municipalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 09 de fevereiro de 2007.

_____

Vereador Janio Ardito Lerário
Presidente

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara.